Terça-feira, 12 de Dezembro de 2000

Número 285

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Portaria n.º 1167/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Têxtil ministrado pela Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão 7068

Portaria n.º 1168/2000:

Altera o plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada (Lisboa) 7070

Portaria n.º 1169/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciência Política ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa 7070

Portaria n.º 1170/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão, em Portimão 7073

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M:

Aprova a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira 7075

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 218, de 20 de Setembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Despacho Normativo n.º 42-B/2000:

Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos com formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade, para efeitos de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) ... 5058-(12)

Nota. — Foi publicado um 8.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 175, de 31 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios da Educação e da Saúde

Portaria n.º 532-N/2000:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura das escolas superiores de tecnologia da saúde públicas ao abrigo do alínea *b.*3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho) ..... 3680-(38)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1167/2000

de 12 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 876/98, de 9 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Têxtil ministrado pela Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 876/98, de 9 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada — Vila Nova de Famalicão

Curso de Engenharia Têxtil

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	Anual	2	2				
Química Geral	Anual	2	2	2			
Física Geral	Anual	2	2	2			
Introdução à Engenharia Têxtil	Anual	2	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática II	Anual	2	2				
Programação de Computadores	Anual	2	2	2			
Mecânica de Fluidos	Anual	2	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Polímeros Têxteis	Semestral	2	2				
Têxteis não Tecidos	Semestral	2	2				
Estatística	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Transmissão de Calor	Anual	2	2				
Química Ambiental e Microbiologia	Semestral	2	2				
Métodos Instrumentais de Análise	Semestral	2	2				
Química Orgânica	Semestral	2	2				
Resistência dos Materiais	Semestral	2	2				
Electricidade e Circuitos Eléctricos	Semestral	2	2				
Tecnologia da Fiação	Semestral	2	2				
Química Têxtil	Semestral	2	2				
Química dos Curtumes	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Instalações e Serviços Industriais	Anual	2	2				
Indústria da Confecção	Semestral	2	2				
Tecnologia da Tecelagem	Semestral	2	2				
Tecnologia da Tinturaria I	Semestral	2	2				
Indústria do Calçado	Semestral	2	2				
Tecnologia das Malhas	Semestral	2	2				
Tecnologia da Tinturaria II	Semestral	2	2				
Têxteis Técnicos	Semestral	2	2				
Automação e Controlo	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Engenharia Têxtil	Anual	2	2				
Tecnologia da Ultimação	Semestral	2	2				
Tecnologia da Estampagem	Semestral	2	2				
Gestão de Energia	Semestral	2	2				
Controlo Industrial	Semestral	2	2				
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2	2				
Poluição Industrial	Semestral		3				
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral	2	2				
Marketing	Semestral	2	2				
Estágio Industrial							(*a*)

(*a*) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Portaria n.º 1168/2000

de 12 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 75/95, de 28 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada (Lisboa), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 75/95, de 28 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República.*

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada

Curso de Relações Internacionais

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Seminário sobre os Grandes Problemas Contemporâneos	Anual	1,5				
Estado, Nação e Comunidade Internacional	1.º semestre	2				
História das Relações Internacionais	1.º semestre	2				
Direito e Organização Internacional	1.º semestre	2				
Política Externa Portuguesa	1.º semestre	2				
Sociedade Civil Mundial	2.º semestre	2				
Política Internacional. História do Presente	2.º semestre	2				
A Decisão em Política Externa: Teoria e Estudo de Casos (Lusofonia e Questões Europeias).	2.º semestre	3				
Economia Internacional ou Estratégia e Segurança Internacional.	2.º semestre	2				

Portaria n.º 1169/2000

de 12 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1251/95, de 19 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Ciência Política ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa, cujo funciona-

mento foi autorizado pela Portaria n.º 1251/95, de 19 de Outubro, desdobra-se nos seguintes ramos:

a) Política Comparada;
b) Administração Pública.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada (Lisboa)

Curso de Ciência Política

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	Anual		3				
Introdução à Economia	Anual		3				
Introdução à Ciência Política	Anual	2		2			
Introdução às Relações Internacionais	Anual		3				
As Ideias Políticas no Mundo Ocidental	Anual	2		2			
Fundamentos das Ciências Sociais	Anual		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Relações Internacionais	Anual	2		2			
Teoria das Relações Internacionais	Anual	2		2			
Direito Constitucional Português	1.º semestre	2		2			
Comunicação Política	1.º semestre		3				
Métodos Qualitativos	1.º semestre	2		2			
Direito Internacional Público	2.º semestre	2		2			
Métodos Quantitativos	2.º semestre	2		2			
Sociedade Portuguesa Contemporânea	2.º semestre	2		2			

Ramo de Política Comparada

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise de Dados	Anual		3				
Sistemas Políticos Comparados	Anual	2		2			
História Política Diplomática de Portugal (Contemporânea).	Anual		4				
Identidades e Dinâmicas Multiculturais	1.º semestre		3				
Organizações Internacionais	1.º semestre		3				
Finanças Públicas	1.º semestre		3				
Processos de Modernização Política	2.º semestre		3				
Geopolítica e Geoestratégia	2.º semestre		3				
Integração Europeia	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Investigação	Anual				4		
Sociologia Eleitoral	1.º semestre		3				
Partidos Políticos e Sistemas de Partidos	1.º semestre	2		2			
Direito Constitucional Comparado	1.º semestre		3				
Políticas Públicas Comparadas	2.º semestre	2		2			
História da Cultura Portuguesa (Ideias Políticas em Portugal).	2.º semestre		3				
Técnicas de Apoio à Decisão	2.º semestre		3				
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Sociedade da Informação e Novas Tecnologias da Informação.	1.º semestre		3				
Ecologia Política			4				
Teoria Política Contemporânea			3				
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Política de Cooperação da União Europeia	2.º semestre		3				
Direito Comunitário			3				
Transição Democrática em Portugal e Espanha			3				

Ramo de Administração Pública

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise de Dados	Anual		3				
Direito Administrativo	Anual	2		2			
Identidades e Dinâmicas Multiculturais	1.º semestre		3				
Finanças Públicas	1.º semestre		3				
Teoria da Democracia	1.º semestre		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia Urbana	1.º semestre	2		2			
Ciência da Administração	2.º semestre		3				
Integração Europeia	2.º semestre		3				
História da Cultura Portuguesa (Ideias Políticas em Portugal).	2.º semestre		3				
Instituições e Dinâmicas Locais e Regionais	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Investigação	Anual				4		
Desenvolvimento e Planeamento Regional	1.º semestre	2		2			
Sociologia Eleitoral	1.º semestre		3				
Partidos Políticos e Sistemas de Partidos	1.º semestre	2		2			
Políticas Públicas Comparadas	2.º semestre	2		2			
Técnicas de Apoio à Decisão	2.º semestre		3				
História da Cultura Portuguesa (Ideias Políticas em Portugal).	2.º semestre		3				
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Planeamento Estratégico	1.º semestre		3				
Política de Cooperação Portuguesa			3				
Sociedade da Informação e Novas Tecnologias da Informação.			3				
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Gestão do Capital Humano	2.º semestre		3				
Marketing Político			3				
Ecologia Política			3				

Portaria n.º 1170/2000

de 12 de Dezembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1259/97, de 19 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão, em Portimão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1259/97, de 19 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão)

Curso de Arquitectura

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura I	Anual		3	6			
Desenho I	Anual			4			
Estática	Anual		3				
Geometria Descritiva	Anual		4				
Desenho Técnico de Arquitectura	1.º semestre		3				
Elementos de Topografia e de Cartografia	2.º semestre		3				
CAD I	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura II	Anual		3	6			
Desenho II	Anual			4			
Materiais de Construção	Anual		3				
História da Arquitectura I	Anual	2					
Geografia Física	Anual		3				
CAD II	Anual		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura III	Anual		3	9			
Física das Construções	Anual		3				
Tecnologia da Construção	Anual		4				
História da Arquitectura II	Anual	2					
Teoria da Arquitectura I	Anual	2					
Geografia Humana	Anual		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura IV	Anual		3	9			
Teoria da Arquitectura II	Anual	2					
Urbanística	Anual		3				
Sociologia Urbana	Anual		3				
Economia Urbana	Anual		3				
Pensamento Contemporâneo	1.º semestre	2					
Projecto e Gestão de Obras	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura V	Anual		3	9			
Planeamento Urbano	Anual		3	4			(*a*)
História da Arquitectura Portuguesa	Anual	3					
Reabilitação Urbana	Anual		3	4			(*a*)
Direito da Arquitectura	1.º semestre	2					
Sócio-Economia Política do Espaço Lusófono	1.º semestre	3					
Economia da Construção	2.º semestre	3					

(*a*) A escolher uma das duas unidades curriculares.

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio							

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M

Organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, comete, através dos artigos 56.º, n.º 3, e 69.º, alínea *c*), ao Governo Regional a competência para aprovar a sua organização e funcionamento, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Assim, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d*), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 56.º, n.º 3, 69.º, alíneas *c*) e *d*), e 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Do Governo Regional da Madeira

Artigo 1.º

Estrutura do Governo Regional da Madeira

A estrutura do Governo Regional da Madeira é a seguinte:

a) Presidência do Governo;
b) Vice-Presidência do Governo;
c) Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
d) Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
e) Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
f) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
g) Secretaria Regional de Educação;
h) Secretaria Regional do Plano e Finanças;
i) Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência e secretarias regionais

SECÇÃO ÚNICA

Atribuições

Artigo 2.º

Vice-Presidência do Governo

1 — À Vice-Presidência do Governo são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Assuntos europeus;
b) Administração Pública;
c) Assuntos parlamentares;
d) Comunicação social;
e) Comércio;
f) Indústria;
g) Energia.

2 — A Vice-Presidência do Governo Regional exerce a tutela sobre:

a) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;
b) Sociedade de Desenvolvimento da Ponta do Oeste, S. A.;
c) Instituto do Desenvolvimento Empresarial;
d) Agência Regional de Energia e Ambiente;
e) Centro de Empresas e Inovação da Madeira.

Artigo 3.º

Secretaria Regional dos Recursos Humanos

À Secretaria Regional dos Recursos Humanos são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Trabalho;
b) Emprego;
c) Artesanato;
d) Juventude;
e) Comunidades madeirenses;
f) Defesa do consumidor.

Artigo 4.º

Secretaria Regional do Turismo e Cultura

À Secretaria Regional do Turismo e Cultura são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Turismo;
b) Cultura.

Artigo 5.º

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

1 — À Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Obras públicas;
b) Estradas;
c) Urbanismo;
d) Litoral;
e) Portos;
f) Aeroportos;
g) Transportes terrestres;
h) Ordenamento do território.

2 — A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes exerce a tutela sobre:

a) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
b) Horários do Funchal;
c) Cimentos Madeira, S. A.;
d) VIALITORAL, S. A.;
e) Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;
f) Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.

Artigo 6.º

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

À Secretaria Regional dos Assuntos Sociais são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Hospitais;
b) Saúde pública;
c) Segurança social;
d) Protecção civil.

Artigo 7.º

Secretaria Regional de Educação

1 — À Secretaria Regional de Educação são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Educação;
b) Desporto;
c) Formação profissional;
d) Educação especial;
e) Novas tecnologias e comunicações.

2 — A Secretaria Regional de Educação exerce a tutela sobre:

a) Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S. A.;
b) Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 8.º

Secretaria Regional do Plano e Finanças

1 — À Secretaria Regional do Plano e Finanças são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Plano;
b) Finanças;
c) Orçamento;
d) Património;
e) Estatística;
f) Inspecção de Finanças;
g) Informática da Administração Pública;
h) Centro Internacional de Negócios da Madeira;
i) Fundos comunitários.

2 — A Secretaria Regional do Plano e Finanças exerce a tutela sobre a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

Artigo 9.º

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

1 — À Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

a) Ambiente;
b) Água;
c) Saneamento básico;
d) Florestas;
e) Parque natural:
f) Pescas;
g) Agro-pecuária;
h) Habitação.

2 — A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais exerce a tutela sobre:

a) Instituto do Vinho da Madeira;
b) Parque Natural da Madeira;
c) Instituto de Habitação da Madeira.

CAPÍTULO III

Gabinetes dos membros do Governo Regional

Artigo 10.º

Composição dos gabinetes

1 — Os gabinetes dos membros do Governo Regional são compostos pelo chefe de gabinete, adjuntos do gabinete e secretários pessoais.

2 — O Gabinete do Presidente do Governo Regional é composto por um máximo de três adjuntos e cinco secretários pessoais, o do vice-presidente do Governo, por um máximo de três adjuntos e três secre-

tários pessoais, e o dos secretários regionais, por um máximo de dois adjuntos e dois secretários pessoais.

3 — O regime, composição e orgânica dos gabinetes referidos no n.º 1 deste artigo regem-se pela legislação específica regional e, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Artigo 11.º

Conselheiros técnicos

1 — Para a prossecução de assuntos interdepartamentais, poderão ser nomeados conselheiros técnicos, que farão parte integrante dos gabinetes dos membros do Governo Regional, os quais serão, para todos os efeitos, equiparados a adjuntos.

2 — Os conselheiros técnicos serão nomeados e exonerados livremente por resolução do Conselho do Governo Regional e mediante proposta do membro do Governo Regional responsável pelo sector.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

TÍTULO ÚNICO

Normas transitórias

Artigo 12.º

Reestruturações orgânicas

1 — Nos termos da alínea *c*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a Vice-Presidência do Governo e as secretarias regionais procederão às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.

2 — No prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, devem ser submetidas ao Conselho do Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional que consagrem para os departamentos governamentais referidos no número anterior organismos ou serviços as alterações que se revelem necessárias e decorram do presente diploma.

Artigo 13.º

Norma remissiva

1 — As referências feitas em diplomas legais às secretarias regionais extintas consideram-se para todos os efeitos como reportadas à Vice-Presidência ou secretarias regionais que, pelo presente diploma, detenham a tutela do sector.

2 — As atribuições e competências relativas aos sectores que, mediante o presente diploma, transitam para a Vice-Presidência ou secretarias regionais consideram-se cometidas automaticamente a estas últimas.

Artigo 14.º

Transferência de serviços, de competências e tutelas

1 — Todos os serviços que são transferidos ou integrados noutros departamentos do Governo Regional mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que nesta matéria as respectivas leis orgânicas vierem a dispor.

2 — As competências, direitos e obrigações de que eram titulares os departamentos, organismos ou serviços são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

3 — A superintendência e a tutela da administração pública regional indirecta, das empresas do sector público regional, das sociedades participadas ou a elas equiparadas serão exercidas pelo membro do Governo Regional que tenha a seu cargo o sector em que se integram.

Artigo 15.º

Transferência de pessoal

As alterações na organização e funcionamento do Governo Regional são acompanhadas pela correspondente transferência do pessoal sem dependência de quaisquer formalidades e sem prejuízo de direitos adquiridos.

Artigo 16.º

Encargos orçamentais

1 — Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001 mantém-se a expressão orçamental da organização e funcionamento do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro.

2 — Todos os actos do Governo Regional relacionados com a aplicação do presente diploma que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas são obrigatoriamente aprovados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

3 — Os encargos com os gabinetes dos membros do Governo Regional criados ou reestruturados pelo presente diploma serão satisfeitos por conta das verbas dos correspondentes gabinetes extintos ou integrados noutros departamentos.

4 — Os encargos relativos aos serviços ou organismos que transitam, no todo ou em parte, para departamentos diferentes continuam a ser processados por conta das verbas que lhes estão afectos.

Artigo 17.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Novembro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes.*

Assinado em 21 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Dinis.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
Diário da Assembleia da República	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

INTERNET (IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

120$00 — € 0,60

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29